

PROJETO DE LEI Nº. 117 , DE 2013.

Permite a devolução de medicamentos na farmácia municipal, UBS, UPA e PPA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica permitida a devolução de medicamentos, na farmácia municipal, UBS – Unidades Básicas de Saúde, UPA – Unidade de Pronto Atendimento do Município e PPA – Posto de Pronto Atendimento, quando retirados e não utilizados na sua totalidade pelo paciente, obedecidas as seguintes condições:

- I – Somente os medicamentos dentro do prazo de validade;
- II – Cartelas completas ou vidros lacrados;
- III – Embalagens (vidros/plásticos ou cartelas) em perfeito estado.

Parágrafo único. Na distribuição dos medicamentos, deverá ser orientado o paciente, mediante distribuição de panfleto, sobre a devolução, caso não utilize toda a dose recebida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 08 de agosto de 2013.

Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA (PP)
“Luciano da Saúde”

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem por objetivo permitir a devolução de medicamentos, na farmácia municipal, UBS, UPA e PPA, quando retiradas e não utilizados na sua totalidade pelo paciente, obedecidas as seguintes condições:

- I – Somente os medicamentos dentro do prazo de validade;
- II – Cartelas completas ou vidros lacrados;
- III – Embalagens (vidros/plásticos ou cartelas) em perfeito estado.

Quando da distribuição dos medicamentos o próprio funcionário responsável, no caso o farmacêutico, deverá orientar o paciente a efetuar a devolução, caso não utilize totalmente a receita recebida.

Sabemos que é muito comum e quase natural, que, quando o paciente recebe uma receita, pega os remédios, começa a toma-los, mas assim que sente uma pequena melhora em seu estado de saúde, a primeira coisa que se faz é abandonar os remédios. Este remédio que sobra em sua casa, muitas vezes, doses completas, poderá retornar à farmácia, e ser repassado para outro paciente, evitando assim o desperdício. Tal atitude trará grande economia para os cofres do município, que hoje gasta verdadeira fortuna com remédios para poder atender a demanda da população, assim, considerando que tal atitude não é prejudicial à população e muito menos ao município, solicito o apoio dos nobres Vereadores para viabilizar esta ideia através da aprovação desta propositura.

.....
.....

AUTÓGRAFO N.º 5.336, DE 2013

(Projeto de Lei nº. 117/2013)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica permitida a devolução de medicamentos, na farmácia municipal, UBS – Unidades Básicas de Saúde, UPA – Unidade de Pronto Atendimento do Município e PPA – Posto de Pronto Atendimento, quando retirados e não utilizados na sua totalidade pelo paciente, obedecidas as seguintes condições:

- I – Somente os medicamentos dentro do prazo de validade;
- II – Cartelas completas ou vidros lacrados;
- III – Embalagens (vidros/plásticos ou cartelas) em perfeito estado.

Parágrafo único. Na distribuição dos medicamentos, deverá ser orientado o paciente, mediante distribuição de panfleto, sobre a devolução, caso não utilize toda a dose recebida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 20 de agosto de 2013.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Presidente

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
1º Secretário

Ver. LUÍS ZANCO NETO

2º Secretário